



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO PARA JOVENS DOUTORES

EDITAL FUNCAP 02/2017

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 4 de maio de 2017, tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante do mesmo.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Este edital contempla a oferta de bolsas de pós-doutorado para pesquisadores atuarem no Estado do Ceará. Esta ação é parte do esforço empreendido pelo Ministério da Educação por intermédio da Capes e da Funcap em investir na atuação dos doutores recém-formados para o desenvolvimento do país.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo promover a absorção temporária de jovens doutores para atuar em projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos e de inovação tecnológica vinculados aos programas de pós-graduação *Stricto sensu* do Ceará, mediante a seleção de propostas, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

OBJETO

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *Stricto sensu* avaliados e aprovados pela Capes sediados no Ceará, de modo a promover: (i) o desenvolvimento da pesquisa e inovação em áreas estratégicas para o Estado; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à Funcap via internet, por intermédio do Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página www.funcap.ce.gov.br, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste Edital. Para chegar ao formulário na Plataforma Montenegro, o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção “Bolsa de Pós-Doutorado”.

3.2 Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado no subitem 2.4 do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO.

3.3 As propostas devem ser transmitidas à Funcap, em calendário previamente fixado no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.4 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da Funcap.

3.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos.

3.6 Cada proponente, que é o coordenador do projeto de pesquisa e supervisor do bolsista, pode submeter apenas 1 (uma) proposta. Caso mais de 1 (uma) proposta tenha sido submetida pelo mesmo proponente, apenas aquela relativa à última submissão será considerada.

3.7 A documentação complementar (impressa), descrita no subitem 2.4 do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da Funcap (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

3.8 A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio, também em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

4.1 ETAPA I - Análise Preliminar pela Área Técnica da Funcap

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento às exigências documentais e formais do Edital e serão verificados os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, que constam no REGULAMENTO adiante, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

4.2 ETAPA II - Avaliação por Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na avaliação por consultores *ad hoc* da demanda qualificada, quanto ao mérito da proposta, a fim de subsidiar o julgamento subsequente.

4.3 ETAPA III - Avaliação pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da Funcap

À luz da etapa anterior, esta etapa consistirá na avaliação e julgamento da relevância das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da Funcap às quais caberá avaliar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

4.3.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Câmara emitirá um parecer e uma recomendação quanto a aprovação ou não da proposta.

4.3.2 Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Câmara.

4.3.3 É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

4.4 ETAPA IV - Avaliação por Comitê *ad hoc*

Todas as propostas, acompanhadas por seus respectivos pareceres emitidos pelas Câmaras, serão submetidas à apreciação do Comitê *ad hoc* de avaliação constituído pela Funcap, composto por especialistas das diversas áreas do conhecimento, todos com maturidade, competência e reconhecimento da comunidade científica. O Comitê produzirá uma relação das propostas recomendadas para apoio a serem apoiadas que será submetida à Diretoria da Funcap e da Capes.

4.5 ETAPA V - Aprovação Final pela Diretoria da Funcap

A Diretoria da Funcap se reunirá e procederá à aprovação final das propostas recomendadas, que serão submetidas à diretoria da Capes para homologação.

4.6 ETAPA VI - Homologação pela Diretoria da CAPES

Todas as propostas aprovadas pela Funcap serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observando os limites orçamentários deste Edital e respeitando o Termo de Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica celebrado entre a Capes e a Funcap e assinado em 4 de maio de 2017.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica www.funcap.ce.gov.br

5.2 Todos os proponentes serão informados do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência enviada ao endereço eletrônico declarado no formulário de submissão das propostas, preservada a identificação dos consultores.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Caso o proponente queira contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, que será enviado pelos correios com aviso de recebimento (AR) ao endereço

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, 941, Fortaleza/CE - Fax - 3275-7862

Tel: (85) 3275.2942 / 3101-2169

Site: www.funcap.ce.gov.br - E-mail: pd@funcap.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

informado pelo proponente no ato do preenchimento do formulário eletrônico de submissão das propostas.

6.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para sua análise, das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*. O julgamento final do recurso será feito pelo Conselho Executivo da Funcap.

6.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer de que trata o item 5.2 esteja disponível, com vista franqueada ao proponente. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

6.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

7. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

7.1 As propostas aprovadas serão contratadas pela Funcap, em nome do proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão**.

7.2 A concessão da bolsa será feita diretamente ao bolsista previamente indicado pelo proponente, na proposta selecionada.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão das bolsas de Pós-Doutorado poderá ser cancelada pelas Diretorias da Funcap e da Capes, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap e da Capes.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, para o endereço: pd@funcap.ce.gov.br.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da Funcap ou da Diretoria da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

13.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

13.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO e no Termo de Concessão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

13.4 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas da Funcap e da CAPES.

13.5 A Funcap reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

13.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Funcap serão de domínio público.

13.7 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da Funcap.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da Funcap e da Capes reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 01 de agosto de 2017.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO PARA JOVENS DOCTORES

EDITAL FUNCAP 02/2017

REGULAMENTO
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acordo Capes-Funcap para Cooperação Técnica e Acadêmica** é o acordo de cooperação entre a Funcap e a Capes destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Ceará, no qual uma das ações previstas é a disponibilização, pela Capes, de 30 (trinta) de Bolsas de Pós-Doutorado para serem administradas pela Funcap, em benefício dos programas de pós-graduação do estado. Pelo Acordo, caberá à Funcap a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos projetos institucionais de pós-doutorado a serem apoiados, e também o pagamento de bolsas complementares, cabendo à Capes implementar e pagar as Bolsas de Pós-Doutorado.
- b) As **bolsas de pós-doutorado da Capes** a serem concedidas por intermédio deste edital destinam-se a jovens pesquisadores doutores sem vínculo empregatício para permitir sua absorção temporária em projetos de pesquisa científica, de formação de recursos humanos ou de inovação tecnológica conduzidos por grupos de pesquisa de programas de pós-graduação, com objetivos de: (i) o desenvolvimento da pesquisa e

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

inovação em áreas estratégicas; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa nacionais; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação, a orientação e a pesquisa.

1.2 Do Objeto

Fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas de absorção temporária de jovens pesquisadores doutores em programas de pós-graduação *Stricto sensu* sediados no Ceará. Esta ação visa a promover: (i) o desenvolvimento da pesquisa e inovação em áreas estratégicas para o estado; (ii) o reforço à pós-graduação e aos grupos de pesquisa atuantes no estado; (iii) a renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para o ensino em nível de pós-graduação.

1.3 Da Proposta

1.3.1 As propostas que visam a fixação de jovens doutores em um Programa de Pós-Graduação no estado do Ceará, deverão ser submetidas por pesquisadores que estejam cadastrados como docentes em programas de pós-graduação *Stricto sensu* sediados no Ceará, doravante denominados proponentes. Para tanto, devem exibir como parte da proposta anuência formal do programa a que pertencem e ao qual se destina o bolsista jovem doutor objeto da proposta. O proponente será automaticamente o Coordenador da proposta.

1.3.2 Devem constar obrigatoriamente na proposta o projeto de pesquisa a ser realizado, o nome e os dados curriculares do jovem doutor a ser beneficiário da bolsa. Todas as informações necessárias à proposta serão detalhadas no item 2.3. Observe-se que na ocasião da submissão da proposta, a indicação e os dados do jovem doutor a ser assimilado são imprescindíveis e sua falta acarreta a anulação da proposta. Outrossim, o indicado não poderá ser alterado em qualquer ponto do processo.

1.3.3 A instituição à qual está vinculado o programa de pós-graduação a que se refere a proposta será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, que estará comprometida a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto de pós-doutorado apresentado pelo proponente.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.4 Cronograma

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap	01/08/2017
Disponibilização do formulário eletrônico (Plataforma Montenegro)	15/08/2017
Inscrição via formulário eletrônico	Até às 17hrs do dia 15/09/2017
Entrega da documentação complementar	Até 17hrs do dia 18/09/2017
Resultado	A partir de 25/09/2017
Contratação das propostas aprovadas	A partir de outubro/2017
Início da vigência	A partir de 01/10/2017

1.5 Recursos Financeiros

1.5.1 Parcela mínima de 15% (quinze por cento) do valor global deverá ser preferencialmente, destinada a projetos a serem desenvolvidos, total ou parcialmente, nas instituições sediadas no interior do Estado do Ceará.

1.6 Itens Financiáveis

1.6.1 Em cada proposta submetida ao presente edital poderá ser solicitada 1 (uma) “Bolsa de Pós-Doutorado”, compreendendo os seguintes itens:

a) **Bolsa de Pós-Doutorado** com duração de até 2 (dois) anos e valor mensal de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), a ser implementada e paga diretamente pela Capes ao bolsista após a aprovação do candidato indicado pelo Coordenador do Projeto.

b) **Bolsa Complementar de Pós-Doutorado** com duração de até 2 (dois) anos e valor mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais), a ser implementada na modalidade Bolsa Complementar de Pós-Doutorado pela Funcap e paga diretamente ao bolsista após a aprovação do candidato indicado pelo Coordenador do Projeto.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

c) **Auxílio Financeiro para Custeio** de despesas do projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista, no valor anual de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), repassados pela Funcap ao Coordenador do projeto, pagos a partir do 6º (sexto) mês da implementação da bolsa.

1.6.2 A bolsa não poderá ser utilizada para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da Capes e da Funcap.

1.6.3 Os recursos de custeio são concedidos exclusivamente para gastos com as atividades do bolsista no projeto, e poderão ser utilizados para despesas como:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, para a produção de material didático/ instrucional, editoração gráfica, material de divulgação de atividades exclusivamente ligadas ao projeto, manutenção de equipamentos e funcionamento de laboratório;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias, de acordo com as normas das agências financiadoras, para participação em eventos acadêmicos de curta duração, trabalho de campo e despesas com o treinamento de novas técnicas de laboratório no país.

1.6.4 Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, através do Manual de Prestação de Contas da Funcap, disponível em: www.funcap.ce.gov.br

1.6.5 O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido a Capes no momento da apresentação da prestação de contas final.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.7 Implantação das Bolsas

1.7.1 A implementação da bolsa se dará mediante assinatura de Formulário de Cadastramento de Bolsista e Termo de Compromisso, a ser firmado com a Capes e após, cadastramento pela Funcap no sistema de Acompanhamento de Concessão - SAC da Capes.

1.8 Prazo de Execução dos Projetos e Vigência das Bolsas

1.8.1 Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão, estando a vigência máxima da Bolsa de Pós-Doutorado limitada a 24 (vinte e quatro) meses, eventualmente prorrogáveis.

1.8.2 O proponente deverá comunicar imediatamente à Funcap quando o bolsista se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa de pós-doutorado seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará em co-responsabilidade do proponente pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente com a Funcap e a Capes até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

1.9 ACOMPANHAMENTO

1.9.1 Durante o período de vigência das bolsas, os supervisores dos bolsistas serão responsáveis por informar à Funcap, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do bolsista, como o cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Formulário de Cadastramento de Bolsista e Termo de Compromisso da Capes.

1.9.2 A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando os coordenadores/supervisores dos bolsistas e os bolsistas em situação de inadimplência com a Funcap ou com a Capes.

1.9.3 À Funcap e à Capes reservam-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promoverem visitas técnicas e/ou solicitarem informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

1.9.4 As bolsas concedidas e os pactos delas decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pelo TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará e pela Controladoria Geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. Quanto ao Proponente

2.1.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores, denominados “proponentes”, que estejam cadastrados como docentes em um programa de pós-graduação *Stricto sensu* sediado no Ceará, e que tenham anuência formal do programa de pós-graduação para a submissão da proposta.

2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*,
- b) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.

2.2. Quanto aos Beneficiários das Bolsas

Para ser beneficiado com a bolsa de Pós-Doutorado, o candidato selecionado deverá atender aos seguintes requisitos, na ocasião da assinatura do Termo de Concessão:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País. Excepcionalmente, no caso de candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, será concedido um prazo de até 12 (doze) meses para que o mesmo decida, após o início da bolsa, pela opção de obter visto permanente no País;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do projeto;
- d) Não ter vínculo empregatício ou estatutário;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

- e) Não ser aposentado;
- f) Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos;
- g) Apresentar o seu diploma ou comprovante de conclusão do doutorado no momento da implementação da bolsa. Caso o diploma tenha sido obtido em instituição estrangeira sem que o seu detentor fosse beneficiário de uma bolsa de doutorado no exterior concedida por agência de fomento federal ou estadual brasileira, este deverá possuir o reconhecimento de validação no Brasil, conforme dispositivo legal;
- h) Ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes*.

2.3 Quanto à Proposta

2.3.1 A descrição do projeto deve detalhar em linhas gerais o plano de trabalho e conter as seguintes informações, de forma a permitir a sua adequada análise por parte do Comitê de Avaliação:

- a) Clara delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação;
- b) Justificativa que demonstre a importância do projeto para a instituição, e os benefícios para o programa de pós-graduação, tais como a consolidação de uma linha de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico, ou a criação de uma nova linha de pesquisa ou área de concentração;
- c) Metodologia a ser utilizada;
- d) A compatibilidade do cronograma de execução das atividades previstas, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 2 (dois) anos;
- e) Resultados pretendidos: a descrição detalhada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e/ou tecnológico esperado, o impacto para o desenvolvimento do estado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;
- f) Referências bibliográficas.

2.3.2 A proposta deve ainda conter os seguintes itens ou informações específicas:

- a) Estimativa orçamentária do desenvolvimento total do projeto, por item de dispêndio, identificando a participação técnica e financeira da proponente;
- b) Equipe de execução do projeto com as respectivas titulações e eventuais colaboradores: pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do proponente do projeto;

- c) Infraestrutura física e tecnológica necessária já disponível na instituição proponente ou a ser instalada;
- d) Contrapartida e acervo da instituição proponente relativa ao desenvolvimento do projeto, incluindo garantia da infraestrutura e meios adequados para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- e) Outras informações julgadas relevantes.

2.4 Quanto à documentação

O proponente deverá submeter a seguinte documentação impressa no protocolo da Funcap:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente e pelo representante legal da instituição de vínculo da proposta (gerado pela Plataforma Montenegro a partir do preenchimento do formulário *on line*);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa submetido;
- c) Cópia impressa do curriculum vitae do proponente no modelo da Plataforma *Lattes*;
- d) Cópia impressa do curriculum vitae do candidato no modelo da Plataforma *Lattes*;
- e) Quando for o caso, Cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso. A contratação do projeto está sujeita à apresentação de aprovação do Comitê de Ética do projeto submetido.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

A avaliação será feita em termos da qualidade científica da proposta, a sua exequibilidade, considerando-se o mérito do supervisor da mesma e a aderência da proposta e da equipe envolvida ao programa de pós-graduação correspondente. Deve-se ressaltar, todavia, que será considerado prioritariamente o mérito do candidato à bolsa de pós-doutorado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A execução dos projetos aprovados para apoio será acompanhada pela Funcap por meio da análise do Relatório Técnico-Científico Anual apresentado pelo Coordenador do projeto, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelo bolsista de pós-doutorado vinculado ao projeto apoiado, bem como os resultados que foram alcançados. Caberá à Funcap a definição da data de envio do relatório do qual trata este item.

4.2 Independentemente do relatório anual apresentado pelo Coordenador do projeto, o beneficiário da Bolsa Complementar de Pós-Doutorado deverá apresentar relatórios parciais individuais de acordo com os prazos próprios da modalidade de Bolsa Complementar, indicados nos Termos de Outorga das bolsas.

4.3 A falha na entrega dos relatórios anuais do Coordenador do projeto ou do bolsista poderá levar à suspensão do pagamento da bolsa complementar.

4.4 Caso o proponente deixe a função de Coordenador do projeto antes do término da vigência, a coordenação do projeto aprovado deverá ser transferida a um substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Concessão, devendo a Capes e a Funcap serem comunicadas previamente.

4.5 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da Capes, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à Capes e à Funcap o Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

4.6 Uma prestação de contas financeira parcial relativa à utilização dos recursos concedidos para despesas de custeio deve ser encaminhada anualmente à Funcap pelo Coordenador do projeto, sempre por carta registrada ou entrega direta no protocolo.

4.7 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar à Funcap relatório final e prestação de contas dos recursos concedidos para despesas de custeio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procuradoria Jurídica

4.8 As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da Funcap e na legislação vigente.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ON LINE*

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico pd@funcap.ce.gov.br.

5.2 Sobre o preenchimento do formulário de proposta *on line*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico pd@funcap.ce.gov.br ou pelo telefone **(85) 3275.2942**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.